



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 622/95

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - O presente estatuto dispõe sobre Pessoal do Magistério Público Municipal de Alta Floresta, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do Pessoal do Magistério Público Municipal.

II - Promover a valorização do Professor, do Especialista em Educação Escolar e demais Auxiliares da Ação Educativa.

III- Assegurar a isonomia salarial de acordo com a lei vigente.

IV - Garantir o acesso a cursos de formação e capacitação a todo Pessoal do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS APLICAÇÕES

ARTIGO 2º. - Esta lei regulamenta as atividades do Magistério Público Municipal e estabelece o Plano de Carreira e Cargos.

CAPÍTULO III DOS CARGOS



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º. - O quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal de Alta Floresta, abrange todas as categorias funcionais, as quais são divididas em cargos e níveis.

ARTIGO 4º. - Os cargos compreendem as seguintes categorias funcionais:

- I - PROFESSOR
- II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
- III - AUXILIARES DA AÇÃO EDUCATIVAS

ARTIGO 5º. - O cargo de Professor abrange níveis:

- I - Professor nível I - habilitação específica e 2º. grau na área do Magistério.
- II - Professor nível II - habilitação específica de 3º. grau com licenciatura plena.
- III - Professor nível III - habilitação de 3º. grau com licenciatura plena e especialização na área de Educação.
- IV - Professor nível IV - habilitação de 3º. grau com licenciatura plena e pós graduação na área de Educação.
- V - Professor nível V - Mestrado na área de Educação.
- VI - Professor nível VI - Doutorado na área de Educação.

ARTIGO 6º. - São atribuições específicas do Professor a regência efetiva das atividades inerentes ao cargo.

ARTIGO 7º. - Por Auxiliares da Ação Educativa entende:

- I - TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;
- II - TECNICO EM NUTRIÇÃO;
- III - BIBLIOTECÁRIO;
- IV - MOTORISTA;
- V - VIGIA;
- VII - MERENDEIRA;

ARTIGO 8º. - Os Cargos de Auxiliares da Ação Educativa abrange níveis:

- a) Nível I - 1º. Grau incompleto
- b) Nível II - 1º. Grau;
- c) Nível III - 2º. Grau;
- d) Nível IV - 3º. Grau.

ARTIGO 9º. - Aos Auxiliares de Ação Educativa compete desempenhar atividades inerentes ao cargo.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO ÚNICO

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

ARTIGO 100. — A Direção da Escola é exercida por Diretor eleito com as seguintes formações:

- a) Licenciatura plena;
- b) Magistério, contando com assessoria de um ou mais Especialistas em Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO — A função do Especialista em Educação é exercida pela Pedagoga, Especialista, ou pós-graduado em Educação, assumido através de Concurso Público.

TÍTULO III DO INGRESSO

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONCURSO PÚBLICO

ARTIGO 110. — O ingresso do pessoal do Magistério Público Municipal se dará através de concurso público de provas e títulos, sendo de caráter eliminatório e classificatório, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital atendidas as normas constantes deste estatuto.



ARTIGO 120. — Além de outras informações julgadas necessárias, no Edital constará obrigatoriamente:

- I — Categoria, número de lotação dos cargos a serem preenchidas por estabelecimentos de ensino;
- II — Vencimento e jornada de trabalho;
- III — Documentos exigidos para a inscrição no concurso;
- IV — Número de pontos equivalentes ao tempo de serviço no Magistério.

ARTIGO 130. — O resultado do concurso será homologado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 14º. - Considerar-se-ão vagos os cargos não preenchidos pelos candidatos aprovados em concurso Público de Provas e Títulos.

ARTIGO 15º. - O Cargo é colocado em Concurso Público de Provas e Títulos no prazo máximo de dois anos.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 16º. - A nomeação para cargo de Professores e Especialistas em Educação, depende da habilitação de aprovação e classificação em Concurso de Provas e Títulos.

ARTIGO 17º. - A nomeação para cargos obedece a ordem de classificação em concursos.

ARTIGO 18º. - Dentre os candidatos aprovados, os classificados, até o limite de vagas tem assegurado o direito e a sua nomeação imediata.

ARTIGO 19º. - O ato da nomeação é expedido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de homologação do concurso devendo o nomeado tomar posse nos 5 (cinco) dias subsequentes.

ARTIGO 20º. - A nomeação em caráter efetivo, é efetuada após a realização do estágio probatório.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ARTIGO 21º. - A contratação temporária para o cargo de professor ocorre nos seguintes casos:





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

I - Para substituir o Professor Efetivo em licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença prêmio, licença para tratamento de interesse particular, qualificação profissional.

II - Quando não houver candidato aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, aguardando nomeação.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO

ARTIGO 22º. - Observada a ordem de classificação no concurso e assegurado ao Pessoal do Magistério Público Municipal, a sua lotação na unidade escolar para a qual se inscreveu.

ARTIGO 23º. - O professor, o Especialista em Educação e o Auxiliar da Ação Educativa pode ter o exercício do cargo fora do sistema municipal de ensino com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento do Professor, do Especialista em Educação e do Auxiliar da Ação Educativa, de que trata o capítulo deste artigo, é permitido:

I - Para exercer função de natureza técnica pedagógica sob convênio com o Poder Público Municipal, do Estado e da União.

II - Para exercer atribuições próprias do cargo de ocupante em orgão de administração direta do Poder Executivo.

TÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 24º. - A progressão funcional é a promoção ou passagem do Professor, do Especialista em Educação e do Auxiliar da Ação Educativa de uma classe para outra imediatamente superior a que pertence, dentro de uma categoria considerando-se para isso o tempo de serviço, avaliação do desempenho e cursos realizados na área de Educação.

ARTIGO 25º. - Para efeito de promoção é contado o tempo de serviço, desempenho profissional e cursos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados para avaliação do desempenho:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Participação nas reuniões pedagógicas e administrativas, cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Tempo de serviço prestado nesta rede municipal de ensino e em todo educativo.

ARTIGO 26º. - A avaliação do desempenho do Pessoal do Magistério será regulamentada em lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei de que se trata o capítulo anterior contará com a participação do Pessoal do Magistério para sua elaboração.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

ARTIGO 27º. - Acesso é a passagem, do Professor, do Especialista em Educação e do Auxiliar da Ação Educativa do cargo que ocupa para o nível imediatamente superior, correspondente a habilitação específica alcançada, independente do grau de ensino que atue e da atividade que exerce.

ARTIGO 28º. - O acesso ao nível imediatamente superior é feito no nível inicial e em nível que assegure em qualquer hipótese vencimento superior ao da situação antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O teste de aferição de conhecimento é dispensável quando a habilitação for conferida por instituições públicas de ensino superior.

CAPÍTULO III



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Gabinete do Prefeito

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 29º. - Durante o estágio probatório o Professor, o Especialista em Educação e os Auxiliares da Ação Educativa tem o seu desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Desempenho Profissional;

PARÁGRAFO 1º. - A averiguação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo é procedida por normas expedidas pela S.M.E.

PARÁGRAFO 2º. - Não é considerado efetivo o Professor, o Especialista em Educação e os Auxiliares da Ação Educativa que não satisfizerem os requisitos dos estágios probatórios, advindo a sua exoneração.

PARÁGRAFO 3º. - No curso do processo que se refere aos parágrafo 1º. e 2º. e desde a sua instauração, é assegurado ao Professor, ao Especialista em Educação e ao Auxiliar da Ação Educativa ampla defesa que pode ser exercitada pessoalmente ou por intermédio do procurador habilitado, conferindo-lhe ainda, o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de documentação e apresentação de defesa escrita.

PARÁGRAFO 4º. - É estabilizado após 2 (dois) anos de efetivo exercício o Professor, o Especialista em Educação e os Auxiliares da Ação Educativa que cumprirem com os requisitos do estágio probatório.

PARÁGRAFO 5º. - O acesso a remoção e permuta do Professor, do Especialista em Educação e dos Auxiliares da Ação Educativa é permitido durante o estágio probatório.

TÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO, DA REMOÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO.

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 30º. - Designação é o ato mediante o qual o Secretário de Educação confirma a escolha feita pelo Professor na Unidade Escolar por ele escolhida entre as vagas pré-fixadas e o regime de trabalho no edital de concurso obedecida rigorosamente a ordem de classificação e sua habilitação.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 31º. - Substituição é o ato mediante o qual, a autoridade competente, designa o Professor e o Especialista em Educação para exercer, eventualmente e temporariamente as funções do titular do cargo em suas faltas em virtude do pedido de licença.

ARTIGO 32º. - O Professor e o Especialista em educação substituto receberá remuneração compatível com seu nível de habilitação na área de educação.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO E LOTAÇÃO

ARTIGO 33º. - A movimentação do Pessoal do Magistério Público é feita mediante lotação e remoção.

(Assinatura)
PARÁGRAFO 1º. - O atendimento dos pedidos de lotação está condicionado a existência de vagas.

PARÁGRAFO 2º. - O critério de atendimento dos pedidos é o de antiguidade no serviço Público Municipal.

ARTIGO 34º. - Após o atendimento dos pedidos de que trata é efectuada a lotação e fica aguardando vaga na unidade escolar de origem.

ARTIGO 35º. - A remoção é o deslocamento do servidor da unidade escolar onde atua para a unidade escolar solicitada, observando a existência de vagas.

ARTIGO 36º. - A remoção pode ser feita nos seguintes casos:



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

I - A pedido do membro do Pessoal do Magistério Público;

II - Por permuta, a pedido de ambos os interessados;

III - O pedido só pode ser feito no período de férias.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

ARTIGO 37º. - A vacância do cargo decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão

III - Acesso;

IV - Transferência;

V - Falecimento.

ARTIGO 38º. - Da-se a exoneração:

I - A pedido do integrante do Pessoal do Magistério Público Municipal.

II - Quando o integrante do Pessoal do Magistério Público não tomar posse.

III - Quando não entrar em exercício no prazo legal.

IV - Quando não satisfizer as condições do estágio probatório;

V - A demissão é aplicada como penalidade, quando aprovada em processo judicial.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 39º. - O regime de trabalho na categoria funcional em Educação na carreira do Magistério é de 40 (quarenta) horas semanais.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 1º. - Aos Professores é oferecidas as seguintes modalidades de formas de trabalho:

I - Jornada de tempo parcial - JTP corresponde a prestação de 20 (vinte) horas semanais.

II - Jornada de tempo integral - JTI corresponde a prestação de 30 (trinta) horas semanais, das quais 2/3 com atividades docentes e 1/3 com atividade extra-classe;

III - Regime completo - RTC corresponde a prestação de 40 (quarenta) horas semanais, em atividade docente com mais 08 (oito) horas de atividades extra-classe remunerada.

PARÁGRAFO 2º. - As atividades extra-classe serão destinadas a capacitação do Professor, reunião com pais, planejamento das aulas e demais atividades relacionadas a prática pedagógica.

PARÁGRAFO 3º. - Nas jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, o Professor que se dedicar exclusivamente ao Magistério, e que ministrar salas especiais efetivas, terão o direito à 25% (vinte e cinco por cento) a mais do piso salarial, mediante apresentação de um projeto educacional.

TÍTULO VII

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

ARTIGO 40º. - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado por lei.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 41º. - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo e função, correspondente ao salário mais vantagens financeiras asseguradas por lei.

SEÇÃO ÚNICA

DO SALÁRIO

ARTIGO 42º. - O Salário é a expressão pecuniária do cargo e função constante com nível próprio fixado nesta lei.

ARTIGO 43º. - Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 600,00 (' Seiscientos reais) para o Professor nível I (2º grau magistério), regime completo de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal do Magistério Público Municipal recebe vantagens de que trata o artigo anterior somente após ter tomado posse.

ARTIGO 44º. - Tabela salarial para Professor e o Técnico em Educação:

NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	PORCENTAGEM DO PISO	SALARIAL
I	40 Horas Semanais	100% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	75% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	50% Do Piso Salarial	
II	40 Horas Semanais	200% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	162% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	125% Do Piso Salarial	
III	40 Horas Semanais	250% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	210% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	170% Do Piso Salarial	
IV	40 Horas Semanais	270% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	227% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	185% Do Piso Salarial	
V	40 Horas Semanais	300% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	265% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	195% Do Piso Salarial	
VI	40 Horas Semanais	350% Do Piso Salarial	
	30 Horas Semanais	315% Do Piso Salarial	
	20 Horas Semanais	245% Do Piso Salarial	



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 45º. - Tabela salarial para Auxiliares da Ação Educativa:

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE	PORCENTAGEM DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR NÍVEL I
I	1º. Grau incompleto	Salário mínimo nacional
II	1º. Grau completo	50% do piso salarial
III	2º. Grau completo	100% do piso salarial
IV	3º. Grau completo	150% do piso salarial

PARÁGRAFO 1º. Entender-se por nível o grau de escolaridade em que o Professor, o Especialista em Educação e os Auxiliares da Ação Educativa venham concluir.

I - Nível I - Professor com formação em 2º. grau na área do magistério;

II - Nível II - Professor com licenciatura plena na área de Educação;

III - Nível III - Professor com licenciatura plena mais especialização em educação.

IV - Nível IV - Professor com licenciatura plena mais pós graduação em Educação.

V - Nível V - Professor com mestrado em Educação.

VI - Nível VI - Professor com doutorado em Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Auxiliares da Ação Educativa são incluídos nos níveis de acordo com a formação escolar e profissional o cargo que ocupam.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

ARTIGO 46º. - Além do salário o Pessoal do Magistério efetivo admitido temporariamente, pode receber as seguintes vantagens pecuniárias:



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

- I - Adicional por tempo de serviço
- II - Salário família
- III - Diárias:
- IV - Gratificação inerente a função.

ARTIGO 47º. - O adicional por tempo de serviço corresponde a 5% (cinco por cento) no vencimento base para período de (i) um ano de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal do Magistério Público Municipal que não obtiver nota positiva na avaliação do desempenho profissional e no cumprimento dos seus deveres só recebe o adicional de que se trata no artigo 47 no quinquênio.

ARTIGO 48º. - O salário família é o auxílio especial fornecido pelo município como contribuição ao custo das despesas da família.

ARTIGO 49º. - É concedido o salário família:

I - Ao filho menor de 14 (quatorze) anos;

II - Ao filho menor de 18 (dezoito) anos que não desenvolve atividade lucrativa e comprovar ser estudante;

III - Ao filho inválido.

ARTIGO 50º. - Quando o pai e a mãe, forem funcionários ativos, inativos, o salário família é concedido a ambos.

ARTIGO 51º. - O valor do salário família é de acordo com a lei específica vigente.

ARTIGO 52º. - Ao membro do Pessoal do Magistério Público Municipal que se deslocar da sede no desempenho de suas atribuições será concedido transporte, diárias a título de indenização e pousada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da diária é fixada por decreto do Poder Executivo.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 53º. - É concedido auxílio ou patrocínio para a publicação de trabalho considerado de valor para o ensino e para a Educação, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação:

ARTIGO 54º. - O pessoal do Magistério Público Municipal receberá gratificação quando designado para exercer as funções de auxiliar. Membros de bancas e comissões de trabalho legalmente instituídas.

ARTIGO 55º. - A gratificação é de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 56º. - São computados como de efetivo exercício os afastamento previstos na lei complementar 004/94 em virtude de:

- I - Casamento em até 08 (oito) dias úteis;
- II - Luto até 08 (oito) dias de falecimento do cônjuge, companheiro (a) descendente, ascendente e irmão;
- III - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - Exercício do cargo e representação em entidades de classe;
- V - Licença premio;
- VI - Licença gestante;
- VII - Licença para tratamento de saúde;
- VIII - Licença paternidade;

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 57º. - Por condições de trabalho entende-se as condições mínimas a que o profissional necessita para desenvolver sua função e alcançar resultados positivos.

I - Sala de aula não superlotada;

PARÁGRAFO 1º. - O número de aluno por sala de aula é de no máximo 25 (vinte e cinco) na pré-escola e 1a. série, nas demais séries o número máximo é de 30 (trinta) alunos por sala de aula.

PARÁGRAFO 2º. - O critério de divisão para as turmas multiseriadas é preferencialmente o estabelecido pelo professor.

ARTIGO 58º. - Para efeito de aposentadoria, conta-se integralmente o tempo de serviço prestado conforme lei vigente.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

ARTIGO 59º. - Fica assegurado ao membro do Magistério o direito de licença quando:

- I - Repouso a gestante e amamentação;
- II - Para tratamento de saúde;
- III - Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Para atividade política;
- V - Para tratar de assuntos particulares;
- VI - Para o desempenho do mandato classista;
- VII - Licença prêmio;
- VIII - Licença paternidade;
- IX - Para qualificação profissional;

SEÇÃO I

DA LICENÇA A MATERNIDADE

ARTIGO 60º. - A servidora gestante é garantida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 1º. - Salvo prescrição médica, a licença será outorgada a partir do oitavo mês de gestação.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 2º. - A licença que trata esse artigo, será estendida a adotante de recém-nascido até 12 (doze) meses de idade mediante comprovação judicial da adoção.

SEÇÃO II

DA LICENÇA A AMAMENTAÇÃO

ARTIGO 61º. - Toda mãe do quadro do Magistério, tem direito de amamentar seu filho até a idade de seis meses, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 62º. - A licença para tratamento de saúde, é outorgada ao servidor mediante atestado médico oficial, de acordo com o regulamento da previdência dos servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 63º. - O membro do Magistério pode obter licença por motivo de doença de pessoa na família, desde que não possa ser prestada concomitantemente com os exercícios das atribuições de seu cargo.

PARÁGRAFO 1º. - A comprovação da doença e da necessidade de assistência é feita por laudo médico oficial.

PARÁGRAFO 2º. - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até noventa dias podendo ser prorrogada pelo mesmo período, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos sem remuneração.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELEITIVO.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 64º.

- O membro do Magistério tem direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato, a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º. - A licença pode ser interrompida a qualquer tempo a pedido do membro do Magistério.

PARÁGRAFO 2º. - Não deve ser concedida nova licença antes de decorrido o término da anterior.

ARTIGO 65º.

- É assegurado ao membro do Magistério, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe e âmbito, nacional, sindicato representativo da categoria e entidade fiscalizadora da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença tem a duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de eleição e por uma única vez.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PATERNIIDADE

ARTIGO 66º.

- Pelo nascimento e adoção de filho, o membro do Magistério tem direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de adoção, a licença é concedida mediante a comprovação judicial de adoção.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PRÉMIO

ARTIGO 67º.

- A licença prêmio se dará após cada quinquênio ininterrupto de exercício. O docente efetivo terá 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultativo ao docente efetivo gozar licença prêmio no final do decênio com direito a 06 (seis) meses.

ARTIGO 68º. - Não é computado para direito de licença prêmio ao membro do Magistério que, no período da sua aquisição houver:

- I - Sofrido pena de suspensão;
- II - Para tratar de assuntos particulares por mais de 30 (trinta) dias;
- III - Por motivo de afastamento do cônjuge militar por mais de 03 (três) anos.

ARTIGO 69º. - O membro do Magistério deve aguardar em exercício à concessão da licença prêmio.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO

ARTIGO 70º. - A cada 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício na carreira do Magistério Público Municipal, o servidor tem direito a solicitar afastamento remunerado para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, com duração de limite até 04 (quatro) anos se não concluir por motivos alheios a sua vontade prazo.

PARÁGRAFO 1º. - O membro do Magistério fica na obrigatoriedade de prova que utilizou do afastamento para o fim que lhe foi autorizado, apresentando mensalmente atestado de frequência do curso.

PARÁGRAFO 2º. - Ocorrendo a omissão do previsto no parágrafo anterior o membro do Magistério perde o direito do gozo da licença em período subsequente.

PARÁGRAFO 3º. - O membro do Magistério, deve solicitar o gozo da licença para qualificação profissional a época que mais lhe convier, ressalvando-se os casos em que o interesse público determina o contrário.

PARÁGRAFO 4º. - O membro do Magistério ao regressar do curso de pós-graduação, deve manter-se nesta rede municipal de ensino atuando na área referente a sua qualificação pelo período igual ao do curso.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

ARTIGO 71º. - O membro do Magistério tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias quando coincidir este período com o recesso escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias serão pagas com adicional de 1/3 conforme legislação vigente.

ARTIGO 72º. - Durante as férias permanece o membro do Magistério com todas as vantagens asseguradas pelo exercício do cargo.

ARTIGO 73º. - As férias do membro do Magistério que não estiver em exercício em estabelecimento de ensino é de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo escala previamente organizada.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 74º. - O membro do Pessoal do magistério é aposentado de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 75º. - São deveres e responsabilidades do Pessoal do Magistério Público Municipal no desempenho de suas atividades além dos deveres comuns:



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

- I - Não violar as leis básicas do Município;
- II - Desenvolver e preservar as finalidades da Educação Nacional inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- III - Deligenciar e incentivar a formação atitudes que condizem ao desenvolvimento pleno, o espírito de cooperação e cordialidade;
- IV - Cumprir ordens superiores, salvo quando ilegais;
- V - Colaborar e participar das atividades programadas em cursos na comunidade escolar visando o trinômio família-escola-comunidade;
- VI - Zelar pela reputação da classe;
- VII - Estar em constante atualização e participação em cursos de aperfeiçoamento profissional;
- VIII - Desenvolver no aluno o senso crítico e a consciência política sem impor suas próprias convicções;
- IX - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno utilizando processos condigentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem;
- X - Participar das atividades educacionais, culturais e escolares, em benefício dos alunos e da coletividade que servem a escola;
- XI - Comunicar à direção as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII - Cumprir com precisão seu horário de trabalho;
- XIII - Zelar pela manutenção e conservação do material que lhe for confiado;
- XIV - Fornecer ao setor Pessoal os dados necessários para a atualização de sua ficha cadastral;
- XV - Dedicação eficiência e produtividade nas atividades educacionais;
- XVI - Corresponsabilizar-se com a preparação do corpo discente para o exercício pleno de sua cidadania;
- XVII - Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhe notas e conceitos nos prazos fixados;
- XVIII - Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais;
- XIX - Participar e organizar reunião com pais de alunos e membros da comunidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76º. - Considera-se autoridade competente para fins deste estatuto, o chefe do Poder Executivo Municipal.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitando os limites previstos na Constituição, e facultada a declaração de competência quando a atos previstos neste estatuto.

ARTIGO 77º. - Este estatuto não prejudica direito adquirido sob a vigência anterior.

ARTIGO 78º. - Os prazos previstos neste estatuto e na regulamentação serão contados por dias corridos.

ARTIGO 79º. - Os servidores efetivos que ocuparem cargos no Magistério tem sua transposição automática para o regime deste estatuto.

ARTIGO 80º. - O Servidor Público que se julgar prejudicado com seu enquadramento, por considerá-lo em desacordo com a lei, pode requerer reconsideração do respectivo ato.

ARTIGO 81º. - Quando ocorrer ociosidade de cargo para a função de Professor por motivo da não existência do profissional concursado, a S.M.E. fará teste de seleção entre candidatos com qualificação para atuarem nas Escolas Municipais até a data da realização do próximo concurso, previsto nesta lei.

ARTIGO 82º. - O Município através da S.M.E. valoriza social e profissionalmente o Magistério, por meios de programas de formação permanente, plano de carreira, remuneração e outros benefícios que estimulem a melhoria do trabalho docente e da gestão escolar.

ARTIGO 83º. - As salas multiseriadas devem ser extintas no prazo de 04 (quatro) anos, oferecendo condições para centralização e qualificação escolar.

ARTIGO 84º. - Os professores leigos constituirão quadro suplementar em extinção, cabendo ao órgão normativo do sistema de ensino de acordo com diretrizes do Conselho Nacional de Educação, estabelecer as condições e prazo para habilitação e acesso ao plano de carreira respectivo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores leigos em exercício nas instituições de educação infantil, devem ter prazo de 08 (oito) anos para obter a qualificação mínima de nível médio exigido por Lei.

ARTIGO 85º. - O professor com formação de 2º. grau Magistério como adicional deve receber 20% (vinte por cento) a mais do piso salarial do professor nível I.

ARTIGO 86º. - O professor com licenciatura curta recebe 35% (trinta e cinco por cento) a mais do piso salarial do professor nível I.

ARTIGO 87º. - Aplicam-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não estiverem previstos por este estatuto.

ARTIGO 88º. - Os critérios para o enquadramento dos Servidores do Magistério Público Municipal tem regulamentação própria, previsto nesta Lei.

ARTIGO 89º. - São isentos de taxas, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que na esfera administrativa, interessarem ao membro do Magistério, ativo ou inativo, nessa qualidade.

ARTIGO 90º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm a conta dos recursos designados no Orçamento do Município.

ARTIGO 91º. - As escolas com número maior ou igual a 150 (cento e cinquenta) alunos tem direção própria.

ARTIGO 92º. - As escolas municipais com administração técnica-pedagógica na S.M.E. tem o prazo máximo de 04 (quatro) anos para se tornarem núcleos com administração técnico-pedagógico própria.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 93º. - O Secretário de Educação expedirá os atos regulamentares necessários a plena execução do presente Estatuto.

ARTIGO 94º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALTA FLORESTA/MT.

Em, 07 de Dezembro 1995.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.



RETOMADA DO PROGRESSO